

LEI MUNICIPAL Nº 4.121 DE 10 DE JULHO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados a custear projetos relacionados à modernização da Administração Municipal, à ampliação e melhoramento do sistema de mobilidade urbana, à aquisição de veículos e equipamentos e à execução de diversas obras no Município de Luziania, observadas as disposições para contratação de operação de crédito, prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constante no Plano Plurianual e da Lei Orgamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV, e parágrafo único e artigo 159, inciso L, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal,

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

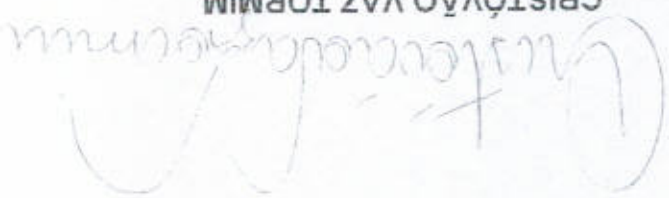
Art. 4º Os orgâmentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias, as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos à contratação de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prover as modificações orgamntárias que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2019.


CRISTÓVÃO VAZ TORMIM

Prefeito municipal de Luziânia

